

Acordo Multilateral M333

Ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR relativo aos certificados de formação dos condutores de acordo com o 8.2.2.8.2 do ADR

- (1) Por derrogação às disposições do primeiro parágrafo 8.2.2.8.2 do ADR, todos os certificados de formação dos condutores, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de setembro de 2021, mantêm-se válidos até 30 de setembro de 2021. Estes certificados devem ser renovados por cinco anos se o condutor comprovar ter participado na ação de formação de reciclagem de acordo com o 8.2.2.5 do ADR, e tiver sido aprovado num exame de acordo com o 8.2.2.7 do ADR, antes de 1 outubro de 2021. O novo período de validade tem início na data em que o documento a renovar expirou.
- (2) O presente acordo é válido até 1 de outubro de 2021 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio